



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Rio Doce - Núcleo de Apoio Regional de Guanhães

Parecer nº 20/IEF/NAR GUANHÃES/2021**PROCESSO Nº 2100.01.0058084/2021-40****PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO****1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: JOSÉ [REDACTED]	CPF/CNPJ: 23. [REDACTED] 59	
Endereço: [REDACTED]	Bairro: [REDACTED]	
Município: SÃO JOSÉ DO JACURI	UF: MG	CEP: [REDACTED]
Telefone: [REDACTED]	[REDACTED]	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3 (X) Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: NILSE [REDACTED]	CPF/CNPJ: 000. [REDACTED] 22	
Endereço: [REDACTED]	Bairro: ZONA RURAL	
Município: SÃO JOSÉ DO JACURI	UF: MG	CEP: [REDACTED]
Telefone: [REDACTED]	[REDACTED]	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA BOM JARDIM	Área Total (ha): 30,978
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Mat nº 12216	Município/UF: SÃO JOSÉ DO JACURI / MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3163508-7BDA.6A8A.8655.48BC.9385.8A0C.FC97.4D19

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	0,85 / 13	ha/ un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
NÃO PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	-----	-----	-----	-----

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
MINERAÇÃO	A-02-09-7 - EXTRAÇÃO DE ROCHA PARA PRODUÇÃO DE BRITAS	0,85

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Não se aplica	-----	-----	-----

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
--------------------	---------------	------------	---------

Não se aplica		
---------------	--	--

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 21/09/2021

Data da vistoria: Não se aplica

Data de solicitação de informações complementares: Não se aplica

Data do recebimento de informações complementares: Não se aplica

Data de emissão do parecer técnico: 25/10/2021

2.OBJETIVO

Solicitação de Autorização para o Corte ou aproveitamento de 13 (Treze) árvores isoladas nativas vivas, em 0,85 ha.

Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, Art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.

3. ANÁLISE TÉCNICA

O requerente JOSÉ CRISPIM DE QUEIROZ ME solicitou Autorização "SIMPLIFICADA" para o Corte ou aproveitamento de 13 (Treze) árvores isoladas nativas vivas, em 0,85 ha.

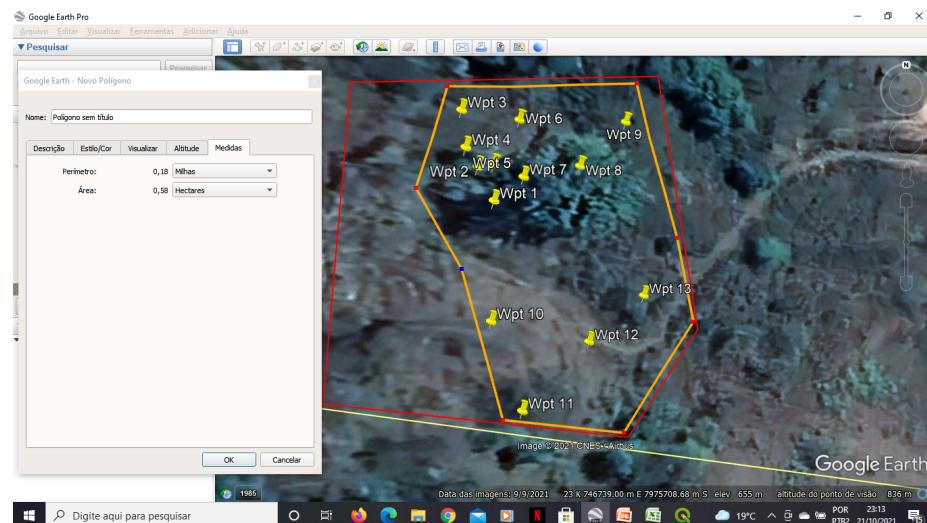
Com base nas informações e arquivos apresentados pelo requerente, tem-se a análise:

Conforme Art. 3º , § 3º , inciso III do Decreto 47.749/2019 a autorização para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas , pode ser realizada de forma SIMPLIFICADA desde que siga o critério:

" III - não ultrapassem o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural."

Tendo como base no Memorando Circular nº 4/2021 que traz "A área de intervenção será aquela efetivamente ocupada pelas árvores solicitadas para corte, considerando sua área basal e projeção de copa" , foi calculada a área em que estão localizados os indivíduos para verificação dessa condição e do critério do inciso III, criando um polígono com a área efetivamente ocupada, resultando em 0,58 ha. Sendo assim 13 árvores divididas em 0,58 hectares resulta em 22,41 árvores por hectare. Ainda que a solicitação não compreenda esse quantitativo de árvores, o cálculo evidencia que a área ocupada pelas árvores não é o suficiente para compreender a distância necessária entre elas, ultrapassando o limite máximo de indivíduos permitido por hectare para essa categoria de processo. Ainda que a área total fosse a informada no requerimento o espaçamento não seria suficiente, uma vez que 13 árvores para 0,85 hectares é igual a 15,29 árvores por hectare.

Imagen 1. Área real da intervenção



Fonte: Google Earth, 2021.

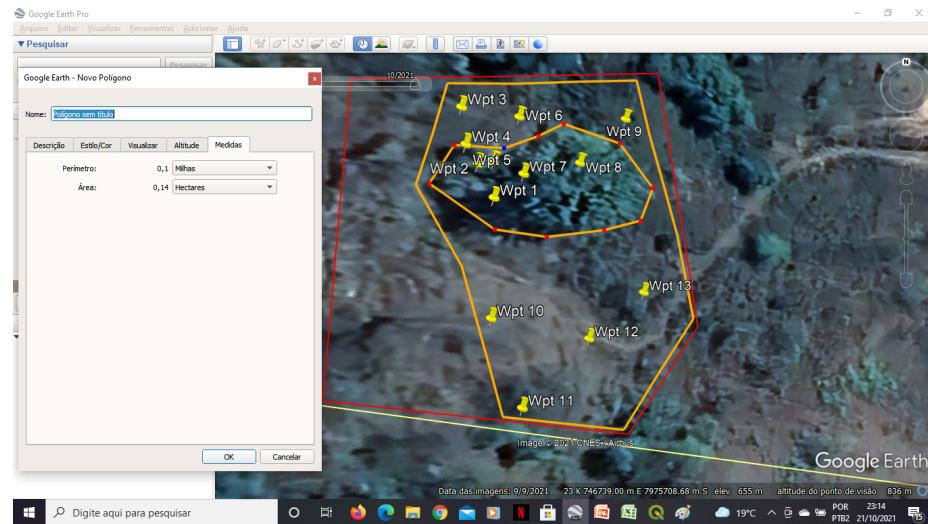
Para verificação do inciso III, foi utilizada também como base de dados a "Consulta de Decisões de Processos de Licenciamento Ambiental": <http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consulta-licenca>

Ainda sobre a análise com base no Decreto 47.749/2019 tem-se a caracterização do termo "árvore isolada" em seu Art. 2º, inciso IV:

"IV - árvores isoladas nativas: aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito - DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare;"

Por meio da análise geoespacial, verificou-se que parte da vegetação a ser suprimida forma um pequeno fragmento com área de 0,14 hectares, sendo assim suas copas contíguas também ultrapassam a área estabelecida na legislação.

Imagem 2. Fragmento ao centro com área das copas contíguas



Fonte: Google Earth, 2021.

Conforme argumentação entende-se que requerimento não se enquadra nos requisitos para solicitação de autorização SIMPLIFICADA, sendo necessária a formalização de processo em caráter CONVENCIONAL.

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim (X) Não

Se sim, qual(is): _____

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

() Sim (X) Não

Se sim, especificar: _____

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

(X) Sim () Não

Se sim, qual o valor: 22,41 árvores por hectare.

Taxa de Expediente: nº 1401112627669 , 493,00 (Quatrocentos e noventa e três reais) , consta como paga em 15 de setembro de 2021 no DAE online.

Taxa florestal: nº 2901112632474, 154,60 (Cento e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos), consta como paga em 15 de setembro de 2021 no DAE online. Os valores conferem e não foi necessária a complementação.

4.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de "corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas" em uma área de 0,85 ha, localizada na propriedade FAZENDA BOM JARDIM , considerando que o requerimento não atende os critérios estabelecidos pelo §3º do art. 3º do Decreto nº 47.749 de 2019.

5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: ALINE GONÇALVES DA SILVA - NAR GUANHÃES- URFBIO RIO DOCE

MASP: 1449918/0



Documento assinado eletronicamente por **Aline Gonçalves da Silva, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 25/10/2021, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37002907** e o código CRC **C71C249F**.